



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0044575-56.2023.8.17.2001**

AUTOR: EDUARDO DA SILVA SOARES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc...

Gratuidade deferida.

O feito diz respeito à ação ordinária em que a parte autora visa receber indenização do seguro DPVAT.

Consoante se observa dos documentos carreados à inicial, verifico que não há laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte demandante como existente que lhe confira direito ao pagamento da indigitada indenização, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica.

Assim, nomeio para funcionar como *expert* do juízo o **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM 16868, o qual deverá indicar expressamente dia, hora e local para realização da perícia e confecção do laudo pericial, cujo prazo desde logo lhe assino de 30 (trinta) dias para cumprir o seu mister, ficando facultado às partes, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico. A Secretaria Judiciária deverá contatar o perito do Juízo, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, carta postal ou outro), cientificando-o da designação.

Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.

Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.



Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.

Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.

No mais, cite o réu para que, em 15 dias, querendo o oferte contestação.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 21.04.2023.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0044575-56.2023.8.17.2001
AUTOR: EDUARDO DA SILVA SOARES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO RETIRADA DE ADVOGADO E DE HABILITAÇÃO DE PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à retirada do(a)(s) patrono(a)(s) THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - OAB PE53167 da(s) parte(s) EDUARDO DA SILVA SOARES, tendo em vista pedido de exclusividade de intimação em nome do patrono **Rodrigo Alves Dias - OAB PE23351**, consoante petição inicial sob ID 131141779 .

Certifico, ainda, que procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**.

RECIFE, 4 de maio de 2023.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0044575-56.2023.8.17.2001
AUTOR: EDUARDO DA SILVA SOARES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICAS

Destinatário(s):

RÉU: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

Por ordem do Exmo(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica a instituição destinatária **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão/despacho prolatada(o) e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado nos próprios autos.

Despacho, em parte: "(...) nomeio para funcionar como expert do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868, o qual deverá indicar expressamente dia, hora e local para realização da perícia e confecção do laudo pericial, cujo prazo desde logo lhe assino de 30 (trinta) dias para cumprir o seu mister, ficando facultado às partes, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico. A Secretaria Judiciária deverá contatar o perito do Juízo, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, carta postal ou outro), cientificando-o da designação. Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo. (...) Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia. Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC. No mais, cite o réu para que, em 15 dias, querendo o oferte contestação. Cumpra-se. Intimem-se. Recife-PE, 21.04.2023. Dr. Carlos Gean Alves dos Santos Juiz de Direito"

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é **15 (quinze) dias úteis, contado conforme dispõe o CPC.**

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).



RECIFE, 4 de maio de 2023.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0044575-56.2023.8.17.2001
AUTOR: EDUARDO DA SILVA SOARES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 4 de maio de 2023.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Despacho, em parte: "(...) nomeio para funcionar como expert do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868, o qual deverá indicar expressamente dia, hora e local para realização da perícia e confecção do laudo pericial, cujo prazo desde logo lhe assino de 30 (trinta) dias para cumprir o seu mister, ficando facultado às partes, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico. A Secretaria Judiciária deverá contatar o perito do Juízo, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, carta postal ou outro), cientificando-o da designação. Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo. (...) Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia. Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC. No mais, cite o réu para que, em 15 dias, querendo o oferte contestação. Cumpra-se. Intimem-se. Recife-PE, 21.04.2023. Dr. Carlos Gean Alves dos Santos Juiz de Direito"

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos



articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 23042016585570300000128114564

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0044575-56.2023.8.17.2001
AUTOR: EDUARDO DA SILVA SOARES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO (VIA SISTEMA)

Senhor Perito, em face do(a) despacho/decisão de ID 131165134 proferido nos autos do processo nº 0044575-56.2023.8.17.2001 da Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: EDUARDO DA SILVA SOARES contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc... Gratuidade deferida. O feito diz respeito à ação ordinária em que a parte autora visa receber indenização do seguro DPVAT. Consoante se observa dos documentos carreados à inicial, verifico que não há laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte demandante como existente que lhe confira direito ao pagamento da indigitada indenização, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica. Assim, nomeio para funcionar como expert do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868, o qual deverá indicar expressamente dia, hora e local para realização da perícia e confecção do laudo pericial, cujo prazo desde logo lhe assino de 30 (trinta) dias para cumprir o seu mister, ficando facultado às partes, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico. A Secretaria Judiciária deverá contatar o perito do Juízo, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, carta postal ou outro), cientificando-o da designação. Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo. Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia. Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC. No mais, cite o réu para que, em 15 dias, querendo o oferte contestação. Cumpra-se. Intimem-se. Recife-PE, 21.04.2023. Dr. Carlos Gean Alves dos Santos Juiz de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com até de 3,0 MB cada arquivo.

Atenciosamente,



RECIFE, 4 de maio de 2023.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#). Em ação de cobrança de seguro [DPVAT](#), a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do [CPC/1973](#); e art. 269 do [CPC/2015](#)). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia **07/07/2023**, no horário entre **08h e 10h**, por ordem de chegada, na **Rua São Francisco, 98 - Paissandu, Recife - PE, 52010-020 (Rua por trás do Real Hospital Português)**. Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

<https://goo.gl/maps/srYaR7mYuWxh5iLg6?coh=178572&entry=tt>

e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Telefone / WhatsApp: 81 41010698.



Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 04 de maio de 2023.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0044575-56.2023.8.17.2001**

AUTOR: EDUARDO DA SILVA SOARES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos...

Às partes para tomarem ciência da petição do perito.

Recife, 05.05.2023.

Sebastião de Siqueira Souza

JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0044575-56.2023.8.17.2001
AUTOR: EDUARDO DA SILVA SOARES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de maio de 2023

SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau





Digital

PEJ 78

DESTINATÁRIO:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
AV MARQUES DE OLINDA, 175 RECIFE
50030000 - RECIFE - PE



YA170355604AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO:
2° ____/____/____ : ____ h após a 3ª
3° ____/____/____ : ____ h tentativa,
devolver o
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO

Cicere Lima da Silva
Carteira III-Motorizado (M)
Mat: 8.502.863-0

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL

Seção B da 9ª Vara C - 0044575-56.2023.8.17.2001 132101686 SECAO B DA 9ª VARA CIVEL DA CAPITAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Samara Oliveira de Melo
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

10/05/23
Nº DOC. DE IDENTIDADE
4.600072

